

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 015/2026

Aos seis dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 059/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 103520/2026** – Trata o presente expediente das Metas Globais e Setoriais do Programa TCE+ referente ao 2º Semestre de 2026. A Presidência por meio da Decisão nº 114 e Portaria 516/2026 (peças 0390418 e 0390943), aprovou as Metas, ad referendum, nos termos da Ata de Reunião do Comitê do Programa e Anexo (peças 0387488 e 0390417) constante nos autos, sendo o ciclo semestral de julho a dezembro de 2026. Na sequência, encaminhou a matéria ao Expediente para ratificação do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **RATIFICAR as Metas Globais e Setoriais do Programa TCE+**, publicadas pela Portaria 510/2026, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 141/2026 de 03/08/2026, para o ciclo de janeiro a junho de 2026. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 060/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 103829/2026 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 16, de 13 de dezembro de 2018**, que institui o **Regimento Interno da Corregedoria Geral** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e a **Resolução nº 37, de 7 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre **os procedimentos de inspeção e correição** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado

do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando as manifestações do Presidente, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e dos Conselheiros Kleber Dantas Eulálio e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **encaminhar a proposta à Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ)** para análise e discussão mais profunda da matéria. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 237/26. **TC/014641/2025 - PEDIDO DE REEXAME - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - REFERENTE AO TC/000934/2025 (EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025).** **Recorrente(s):** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. **Interessado(a):** Francisco Lucas Costa Veloso - Secretário de Estadual da Segurança Pública (**Advogado(s):** Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570, com procuração à peça 39.2); Zenaide Batista Lustosa Neta (Secretária das Mulheres do Estado do Piauí); Maria Regina Sousa (Secretária Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos); Luccy Keiko Leal Paraíba (Delegado-Geral da Polícia Civil do Piauí); Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí (**Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outro, com procuração à peça 40.2); Silvio Mendes de Oliveira Filho - Prefeito do Município de Teresina (**Advogado(s):** Daniel Leopoldino Rebouças de Mello - OAB/PI 24.329 - Procurador do Município de Teresina); e Aderson de Brito Nogueira (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 3 (peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e, no mérito, pelo **provimento parcial**, do Acórdão nº 395/2025 – Pleno, para converter em determinações para o prazo de 60 dias para cumprimento das medidas fundamentadas em imposições legais constantes do Relatório Final da Auditoria TC/000934/2025, conforme proposto pela Divisão de Fiscalização da Segurança Pública, e pela adoção das demais providências administrativas cabíveis para o acompanhamento e monitoramento do cumprimento das determinações expedidas, nos termos da legislação e das normas regimentais desta Corte, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 54).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 238/26. **TC/003072/2026 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2026).** **Objeto:** supostas irregularidades no Chamamento Público nº 01/2026/MROSC/SECULT. **Denunciante(s):** Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Apicultores da Sede de Várzea Branca — APPRASMVB. **Denunciado(s):** Rodrigo Amorim Oliveira Nunes – Secretário. **Advogada:** Luana do Socorro Uchôa Macedo - OAB/PI nº 17.396 (com procuração à peça 25.3). **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **improcedência** da presente Denúncia, bem como seu consequente **arquivamento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36). **Atuou** o Cons. Subst.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 239/26. TC/015368/2025 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD/PI (EXERCÍCIO DE 2025). Objeto: Trata-se de denúncia apresentada pela empresa Sone Comércio Atacadista de Multiprodutos Ltda. em face do Pregão Eletrônico nº 17/2025/SEAD instaurado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI para registro de preços visando à aquisição de utensílios para uso infantis e didáticos, destinados à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí - SASC-PI, com valor total estimado de R\$ 4.453.950,67 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos). **Denunciante(s):** Sone Comércio Atacadista de Multiprodutos Ltda. – Procurador: Matheus Marcal Padula. **Denunciado(s):** Samuel Pontes do Nascimento – Secretário **(Advogado(s):** Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 e outra, com procuração à peça 36.2); e Ethiany Correa Santos Melo – Pregoeira **(Advogado(s):** Gabriela Santana Marques Rocha - OAB/PI nº 19.010, com procuração à peça 35.2). **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 (peças 23 e 40), a Decisão Monocrática nº 98/2026 - GAV (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 48), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da presente Denúncia, especificamente no tocante à inabilitação da empresa Sone Comércio Atacadista de Multiprodutos Ltda. no Grupo 3 do Pregão Eletrônico nº 17/2025/SEAD, por inobservância do dever de diligência saneadora (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021) e por deficiência de motivação do ato de inabilitação; **b) acolhimento da proposta de encaminhamento** da Divisão Técnica exposta à peça 40, fl. 18, nos seguintes termos: **1. determinação** à SEAD para que se abstenha promover aditivos contratuais para prorrogação do contrato com a empresa A V P Veloso Comercial Ltda, referente ao grupo 3, do Pregão Eletrônico 17/2025; **2. alerta** à SEAD/PI e à autoridade competente para que, em futuros certames, observem o dever de diligência saneadora previsto no art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de inabilitar licitantes com base em interpretação unilateral de documentos de teor ambíguo sem prévia oitiva, e que motivem adequadamente, no momento do ato, as decisões de habilitação; **3. aplicação de Multa** de 1000 UFR-PI ao Sr. Samuel Pontes do Nascimento, Secretário Estadual de Administração, nos termos do art. 206, III do Regimento Interno do TCE/PI; **4. não aplicação de multa** à Sra. Ethiany Corrêa Santos Melo. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 240/26. TC/013562/2025 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026). Objeto: como a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) contribuíram para a melhoria dos resultados de aprendizagem, mensurados pelo Indicador Criança Alfabetizada (ICA), no município de Cocal-PI, exercícios financeiros 2025 e 2026. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Unidade gestora:** Prefeitura Municipal de Cocal/PI e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-PI. **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPP1 (peças 5 e 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), nos seguintes termos: **1) Determinar** ao Município de Cocal/PI que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação das orientações a serem elaboradas pela União, nos termos do art. 20 da Lei nº 15.247/2025, institua e formalize, por meio de lei, decreto ou outro

ato normativo adequado, a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa; e que promova a publicação oficial, em sítio eletrônico institucional, do Plano de Trabalho Anual (PTA), do Plano de Ação e dos demais instrumentos de planejamento e monitoramento da política educacional, em observância às orientações do Ministério da Educação; **2) Determinar** à Secretaria Estadual de Educação que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, regularize as informações relativas à execução do Contrato nº 172/2024 no Sistema Contratos Web, assegurando transparência e cumprimento do art. 14-A da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; **3) Recomendar** à Secretaria Estadual de Educação que promova a elaboração e publicação de normativo complementar que discipline de forma clara a estrutura operacional do PPAIC, estabelecendo a quantidade de coordenadores e formadores por regional, bem como as atribuições detalhadas de cada função e a tipologia dos formadores, a exemplo das áreas de gestão, alfabetização e educação infantil, que seja avaliada a inclusão, no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC); que aperfeiçoe o planejamento e a logística de distribuição dos materiais didáticos do CNCA e do PPAIC, inclusive quanto ao formato físico; que adotem medidas para fortalecer a disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão, mediante a formalização de procedimentos de registro, sistematização e compartilhamento das experiências exitosas desenvolvidas por outras escolas e municípios; **4) Encaminhar** cópia aos demais municípios piauienses para que possam tomar ciência das boas práticas, sobretudo a estrutura de governança pedagógica segmentada por etapa e ano escolar, Planejamento educacional estruturado por meio do Plano de Trabalho e do Plano de Ação; Utilização sistemática de dados para tomada de decisão pedagógica, uso pedagógico efetivo dos resultados das avaliações; Separação atual das funções de articulador da Renalfa e coordenador do PPAIC; Apoio institucional da gestão municipal às ações de alfabetização; **5) Dar ciência** do presente relatório ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania do Ministério Público do Estado do Piauí – CAODEC/MPPI, preferencialmente por meio eletrônico, para conhecimento e adoção das providências devidas. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 241/2026. **TC/015282/2025 - INSPEÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025).** **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Trata-se de inspeção realizada nos processos de contratações diretas conduzidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI), envolvendo procedimentos de credenciamento e instrumentos de parceria, dos quais resultaram contratações da Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho, com sede no município de Marcolândia/PI, e da Clínica Médica Geral de Simões Ltda. **Responsável(eis):** Antônio Luiz Soares Santos - Secretário Estadual de Saúde (**Advogado(s):** Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 e outros, com procuração às peças 34.2); Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo - Superintendente da SUGMAC/ SESAPI (**Advogado(s):** Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 e outros, com procuração às peças 33.2); Teresinha Maria da Rocha - Gestora da Comissão de Fiscalização (**Advogada:** Gabriela Santana Marques Rocha - OAB/PI nº 19.010, com procuração à peça 35.3); Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho (**Advogado:** Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89, com substabelecimento sem reservas de poderes à peça 58.2); e CLIMEGESI - Clínica Médica Geral de Simões LTDA., representada por Viveane Negreiros Aguiar Frota – Diretora. **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de

Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, a pedido do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) em requerimento juntado aos autos (peça 58.1) e deferido pela Relatora conforme despacho à peça 58.3, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 03/09/2026. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 242/26. **TC/007402/2026 - AGRAVO REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – REFERENTE AO PROCESSO TC/003665/2026 - DENÚNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 192/2026 - GWA (EXERCÍCIO DE 2026).** **Agravante(s):** José Soares de Abreu Júnior (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, OAB/PI Nº 12.276 (com procuração – peça 34.3), e João Vítor de Menezes Sousa, OAB/PI Nº 25.120 (com substabelecimento com reserva de poderes – peça 34.4). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 207/2026 - GWA (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral do advogado João Vítor de Menezes Sousa, OAB/PI Nº 25.120 e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do agravo e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se integralmente a Decisão Monocrática nº 192/2026-GWA, por seus próprios fundamentos e pelos fundamentos ora acrescidos, conforme voto da Relatora (peça 35). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência).

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 243/26. **TC/003185/2026 AUDITORIA - POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Analisar a estrutura de governança nas contratações realizadas pela Polícia Militar do Estado do Piauí (PM-PI), no exercício de 2025. **Responsável(eis):** Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva. **Relatoria:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/DFCONTRATOS I (peças 4 e 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15), nos seguintes termos: **a) Determinar** à Polícia Militar do Estado do Piauí – PM-PI que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote providências destinadas ao fortalecimento da governança das contratações públicas, conforme a seguir: **I – Quanto aos mecanismos de liderança, estratégia e controle:** **1. Instituir** normativos internos disciplinando a organização da área de contratações públicas, com definição clara das competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes envolvidos no planejamento, na condução das licitações e na fiscalização contratual; **2. Adotar** medidas voltadas à estruturação de mecanismos formais de governança das contratações públicas, de modo a assegurar o alinhamento entre o planejamento estratégico institucional e o planejamento das contratações, especialmente na fase preparatória, bem como a instituição de instrumentos de acompanhamento e monitoramento, com definição de metas, indicadores, responsabilidades e avaliações periódicas quanto à aderência das contratações aos objetivos estratégicos da Corporação; **3. Instituir** normativos internos disciplinando o fluxo da fase preparatória das contratações públicas, com definição das etapas, atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, estimativas de preços e análises de riscos; **4. Instituir**

política formal de gestão de riscos nas contratações públicas, contemplando metodologia, procedimentos e responsabilidades para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos ao longo do ciclo de contratação; **5. Instituir** processos formais de planejamento das aquisições e contratações públicas, com definição de rotinas padronizadas para levantamento e consolidação das demandas das unidades administrativas, integração entre os setores demandantes, de planejamento e de licitações e contratos, bem como adoção de mecanismos de acompanhamento e monitoramento do ciclo das contratações; **6. Instituir** mecanismos formais de controle e responsabilização na atuação de fiscais e gestores de contratos, com definição de critérios de designação, procedimentos padronizados de acompanhamento da execução contratual e instrumentos de monitoramento da atuação desses agentes; **7. Institucionalizar** mecanismos de autoavaliação e auditoria interna das contratações públicas, mediante definição, por meio de normativo próprio, de estrutura organizacional ou de procedimentos formais voltados ao acompanhamento e fiscalização das contratações realizadas pela Corporação, em articulação com a Superintendência de Controladoria Geral do Estado do Piauí; **8. Adotar** medidas voltadas ao fortalecimento da fiscalização contratual, incluindo a formalização da designação dos fiscais e gestores de contratos, a implementação de procedimentos padronizados para registro e acompanhamento da execução contratual, a definição de mecanismos institucionais de monitoramento da atuação desses agentes e a normatização de procedimentos para apuração de eventuais falhas ou omissões no exercício das atividades de fiscalização; **b) Recomendar** à Polícia Militar do Estado do Piauí – PM-PI a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da governança das contratações públicas, especialmente no que se refere aos seguintes aspectos: **I – Quanto aos mecanismos de liderança:** **1. Adotar** medidas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas na área de aquisições e contratações públicas, incluindo critérios formais e transparentes para seleção de agentes que ocupem funções-chave, avaliação periódica da suficiência e qualificação da força de trabalho, bem como providências para evitar a sobreposição entre atividades administrativas sensíveis e atividades externas que comprometam a continuidade e a eficiência do setor. **2. Definir** objetivos, indicadores e metas de desempenho para a gestão das contratações públicas, com instrumentos de monitoramento e avaliação da aderência das aquisições aos objetivos estratégicos da Corporação; **3. Elaborar e Implementar** o Plano de Contratações Anual (PCA), com consolidação das demandas das unidades administrativas e gestoras vinculadas, de modo a fortalecer o planejamento das contratações públicas, promover maior racionalidade na programação das aquisições e reduzir riscos administrativos e operacionais no âmbito da PM-PI; **4. Adotar** procedimentos formais de seleção de servidores comissionados que atuem na área de aquisições e contratações públicas, privilegiando critérios de qualificação técnica, transparência e impessoalidade; **II – Quanto aos mecanismos de estratégia:** **1. Instituir** política institucional de sustentabilidade aplicada às aquisições e contratações públicas, preferencialmente por meio da elaboração de Plano de Logística Sustentável ou instrumento equivalente; **2. Aperfeiçoar** o planejamento orçamentário e do planejamento das contratações, com vistas a reduzir o uso recorrente de suprimento de fundos para despesas previsíveis e conferir maior racionalidade à execução das despesas no âmbito da PM-PI; **3. Adotar** medidas voltadas à estruturação de política institucional de compras públicas conjuntas, com a elaboração de diretrizes ou normativos que orientem a coordenação de processos licitatórios destinados ao atendimento de demandas comuns, inclusive em articulação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí e com outros órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública; **III – Quanto aos mecanismos de controle:** **1. Instituir** política de capacitação permanente para os servidores que atuam na área de aquisições e contratações públicas, incluindo a elaboração de plano específico de capacitação, realização periódica de treinamentos e identificação das competências necessárias ao adequado desempenho das funções relacionadas ao planejamento, licitação, gestão e fiscalização contratual; **2. Adotar** rotinas formais de identificação, consolidação e comunicação de riscos

relacionados às contratações públicas à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí, de modo a subsidiar a gestão integrada de riscos no sistema estadual de segurança pública.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 244/26. **TC/006802/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - REFERENTE AO TC/006422/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2018).** Embargante: Gilberto José de Melo (ex-Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, elatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, pelo **não acolhimento das preliminares** relativas à prescrição da pretensão punitiva, de violação à coisa julgada administrativa e vedação ao *bis in idem*, e de impossibilidade de responsabilização do gestor por ausência de dolo ou erro grosseiro, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, sem atribuição de efeitos infringentes e, exclusivamente, para fins de integração formal do julgado original, sanando-se as omissões apontadas quanto ao exame analítico das preliminares de prescrição, da incidência da LINDB (Art. 28), e, da suposta contradição lógica na admissibilidade do recurso de revisão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e o e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 245/26. **TC/012301/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - REFERENTE AO TC/012604/2023 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023).** Embargante: José Fernando Oliveira de Brito (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI nº 13.531 (Substabelecimento sem reservas de poderes à peça 27.1) e Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10.268 (Substabelecimento sem reservas de poderes à peça 28.1). **Responsável(eis):** Lidiana Carvalho Silva (Secretária Municipal de Educação). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. O presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária do Pleno Virtual de 20 a 24 de abril de 2026, ocasião em que em que foi prolatado o voto do Relator, Conselheiro Kleber Eulálio, acompanhado pelos Conselheiros Abelardo Vilanova, Lilian Martins, Flora Izabel e Rejane Dias. Na oportunidade, decidiu o Pleno, por maioria dos votos, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, deu-lhe **provimento**, pela correção da obscuridade ou da contradição em favor do Sr. José Fernando Oliveira de Brito. **Vencida** a Conselheira Waltânia Alvarenga que conheceu dos Embargos de Declaração, e no mérito, negou-lhe provimento, por entender inexistentes a omissão, obscuridade ou contradição. Posteriormente, o processo foi encaminhado, por despacho de Relator (peça 25), à presente pauta presencial para a reapreciação da matéria, em razão de limitação do Sistema do Plenário Virtual, que não permite a elaboração de voto estruturado em relação a responsável não recorrente, no caso em tela, a Sr.^a Lidiana Carvalho Silva. Verificou-se que o voto do Relator constante da peça 17 contemplava a exclusão da multa aplicada à Sr.^a Lidiana Carvalho Silva, Secretária Municipal de Educação, em decorrência da exclusão da sanção imposta ao gestor recorrente, observada a extensão dos efeitos da decisão aos corresponsáveis, mesmo que este último não tenha recorrido, quando fundada em razões de natureza objetiva e não pessoal, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Constatou-se, contudo, que o Acórdão nº 173/2026-Pleno (peça 20) não refletiu integralmente o conteúdo do voto do Relator (peça 17), bem assim considerando a

possibilidade de alegação superveniente de possível nulidade do julgamento prolatado pelo Plenário Virtual (PV), vez que a decisão colegiada foi lavrada em desacordo com o voto do Relator. Retornaram os autos na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 014 de 23 de julho de 2026 reapreciação, na qual, decidiu o Pleno, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **tornar sem efeito o Acórdão nº 173/2026-Pleno (peça 20), com posterior emissão e publicação de um novo acórdão nos termos do voto do Relator, afastando o valor das multas aplicadas em face do Acórdão nº 286/2025 – 1ª Câmara, imputadas ao Sr. José Fernando Oliveira de Brito, no valor de 1.000 UFR-PI, e à Sra. Lidiana Carvalho Silva, no valor de 500 UFR-PI, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus demais termos.** Na presente sessão, foram colhidos os votos das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias, que acompanharam o relator. Todavia, em razão de quórum fixado e da ausência dos Conselheiros Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga e Flora Izabel, **a sessão de julgamento foi suspensa**, devendo o processo retornar à pauta para a conclusão do julgamento, com a colheita dos votos remanescentes dos Conselheiros Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga e Flora Izabel. Retornam os autos ao Pleno para continuidade do julgamento com a colheita dos votos remanescentes dos Conselheiros Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga e Flora Izabel. Instados a votarem, todos acompanharam o voto do Relator, restando, assim, concluso o julgamento nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 402/25-GKE (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos seguintes termos: inicialmente, considerando o disposto no Termo de Encaminhamento representado pela Peça 23, dando conta a esta Relatoria de que “(...) o Sistema do Plenário Virtual-PV não contempla a funcionalidade de realizar voto estruturado para responsável não recorrente, e considerando ainda que o Acórdão nº 173/2026-PLENO (peça 20) não está de acordo com o voto do Relator acostado aos autos à peça 17, (...)”, pela **anulação da decisão oriunda do Plenário Virtual, qual seja o ACÓRDÃO Nº 173/2026-PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 079 de 05.05.2026, vez que a precitada decisão colegiada foi vazada em manifesto desacordo com o voto da lavra desta Relatoria (Peça 17). No mérito, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como na segurança jurídica das decisões do TCE/PI, considerando, ainda, o posicionamento desta Relatoria em processos análogos, pelo **conhecimento** dos presentes Embargos, opostos pelo Sr. José Fernando de Oliveira Brito, e, no mérito, pelo **provimento total** dos pedidos formulados no recurso, afastando o valor das multas aplicadas em face do Acórdão nº 286/2025 – 1ª Câmara. Ademais, pelo **afastamento da multa** aplicada à gestora Lidiana Carvalho Silva (Secretária Municipal de Educação) no Acórdão nº 286/2025 – 1ª Câmara, posto que a exclusão de multa aplicada a um gestor público aproveita aos outros co-responsáveis, mesmo que estes não tenham recorrido, desde que os fundamentos da decisão sejam de natureza objetiva e não pessoal, conforme art. 415 do Regimento Interno desta Corte de Contas e jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União, e **mantendo-se** os demais termos do Acórdão nº 286/2025 – 1ª Câmara do TCE-PI, com a consequente continuidade da Tomada de Contas Especial, alerta e determinações.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 246/26. TC/000554/2026 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE (EXERCÍCIO DE 2025). Objeto: Avaliar a adequação dos critérios e modicidade tarifária e sustentabilidade econômico-financeira da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina” (Contrato de Concessão nº 01/2017/AGESPISA-AEGEA, com interveniência do Estado do Piauí, Município de Teresina-PI e ARSETE. **Responsáveis:** Jeová Barbosa de Carvalho Alencar (Secretário Municipal de Governo de Teresina – SEMGOV), Edson Moura Sampaio Melo (Diretor-Presidente da Agência Municipal

de Regulação de Serviços Públicos – ARSETE), José Ribamar Nolêto Santana (Diretor Presidente da AGESPISA), Garcias Guedes Rodrigues Júnior (Diretor-Presidente da AGESPISA), Samuel da Silva Alves (Secretário de Estado da Administração do Piauí – SEAD), Carolina Gregório dos Santos Serafim (Diretora-Presidente da Águas de Teresina e Saneamento SPE S.A. (Concessionária). **Relatoria:** Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 20/08/2026. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 247/26. **TC/006734/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – REFERENTE AO TC/004557/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Embargante(s):** Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6.466 (Sem procuração nos autos). **Relatoria:** Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues. Inicialmente o processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Virtual do Pleno, realizada em 22/06 a 26/06/2026, oportunidade em que a Relatora prolatou seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso e foram prolatados os votos das Cons.^{as} Lilian Martins e Rejane Dias, que acompanharam o voto da Relatora. Em seguida, a Conselheira Waltânia Alvarenga pediu destaque para prosseguir julgamento na sessão presencial. Retornaram os autos na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 012 de 09 de julho de 2026, oportunidade em que a Cons.^a Waltânia Alvarenga verificou a ausência de oitiva prévia do Ministério Público de Contas, indispensável nos Embargos de Declaração com efeitos infringentes, por implicarem modificação do mérito da decisão, motivo pelo qual ressaltou a necessidade de saneamento da falha processual. Destacou, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento do Regimento Interno, a fim de prever expressamente a obrigatoriedade de manifestação do Ministério Público de Contas nesses casos, em conformidade com a Decisão nº 39/2015, proferida nos autos do processo TC/015723/2014. Ressaltou, ainda, que a proposta visa conferir maior segurança jurídica, isonomia e observância ao devido processo legal e ao rito processual. Discutida a matéria, considerando a ausência do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **encaminhamento dos autos** para oitiva do Ministério Público de Contas, e após, seja dado seguimento ao julgamento. Retornam os autos ao Pleno para continuidade do julgamento com a colheita dos votos remanescentes dos Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e Rejane Ribeiro Sousa Dias. Primeiramente, antes da colheita dos votos remanescentes, a Conselheira relatora, retificou o seu voto prolatado inicialmente no plenário virtual, para conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo-se o Parecer Prévio nº 027/2026 – 1ª Câmara diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado. Instados a votarem, todos acompanharam o voto da Relatora, restando, assim, concluso o julgamento nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 027/2026 – 1ª Câmara diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 248/26. **TC/005297/2026 - LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2026).** **Objetivo:** Diagnosticar a situação da disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios piauienses. **Relatoria:** Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 1 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15), acolhendo a análise da Divisão Técnica (peça 3), ratificada pelo Ministério Público de Contas (peça 6), nos seguintes termos: **1. Divulgação dos resultados** obtidos por meio dos painéis/infográficos resultantes desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer o cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social; **2. Emissão de alerta** aos 19 municípios listados no quadro 10, (fl. 69 do apêndice da peça 3) que ainda não apresentaram disposição final rastreável na base analisada, mas que foram classificados com potencial imediato de vinculação a unidades de disposição final em operação, para que avaliem, com prioridade, alternativas técnica, operacional e economicamente viáveis para o encaminhamento de seus resíduos a aterros sanitários, considerando que municípios vizinhos ou de porte semelhante já vêm realizando o encaminhamento em condições logísticas comparáveis; **3. Emissão de alerta** aos 19 municípios listados no quadro 8 e 20 municípios no quadro 9 (fl. 69 do apêndice da peça 3) que apresentaram elevada Margem de Incoerência Percentual entre a geração estimada de resíduos e os quantitativos inferidos de disposição final, para que revisem seus controles internos sobre coleta, transporte, medição, pesagem, pagamento e comprovação do encaminhamento dos resíduos, de modo a identificar possíveis falhas de cobertura, inconsistências nos registros ou permanência de formas inadequadas de disposição final; **4. Emissão de alerta** aos 20 municípios, listados no quadro 9 (fl. 69 do apêndice da peça 3), em que foram identificadas discrepâncias relevantes ou baixos volumes inferidos de encaminhamento a aterros sanitários para que verifiquem, no âmbito de sua gestão, a inexistência de lixões, aterros controlados ou outras áreas inadequadas em operação, adotando providências para encerramento, remediação e substituição por solução ambientalmente adequada; **5. Emissão de alerta** a todos os municípios do Estado contratantes ou não das unidades de disposição final, inclusive aterros sanitários privados, de que a contratação de operador particular não afasta a responsabilidade municipal pela fiscalização do serviço, devendo ser acompanhadas, no mínimo, a validade das licenças ambientais, a situação operacional da unidade, a capacidade de recebimento, os comprovantes de pesagem, os relatórios de medição e os documentos que dão suporte à liquidação e ao pagamento da despesa; **6. Emissão de alerta** aos 86 municípios listados nos quadros 6 (fls. 61 a 65) e 54 municípios no quadro 7 (fls. 66 a 68 do apêndice da peça 3) quanto à necessidade de manter atualizadas, completas e consistentes as informações inseridas nos sistemas Licitações Web e Contratos Web do TCE-PI, observando a normativa vigente desta Corte quanto à forma e aos prazos de cadastramento de licitações, contratos, documentos substitutivos, aditivos, fiscais/gestores, execução contratual e demais informações exigidas; **7. Emissão de alerta** a todos os municípios do Estado para que, nos contratos de disposição final de resíduos sólidos urbanos, promovam a adequada definição do objeto, da unidade de medida, dos quantitativos estimados, do valor unitário, da metodologia de medição, dos documentos exigidos para pagamento e das obrigações de controle e fiscalização, de modo a reduzir fragilidades na formação dos preços e na comprovação dos serviços efetivamente prestados; **8. Emissão de alerta** aos 15 municípios listados no quadro 11 (fl. 70 do apêndice da peça 3), que encaminham resíduos para unidades situadas fora do Estado, ou para arranjos ainda pouco transparentes, quanto à necessidade de manter documentação suficiente sobre o fluxo de encaminhamento, unidade receptora, regularidade ambiental, quantitativos enviados, contratos vigentes e pagamentos realizados, assegurando rastreabilidade e transparência da disposição final; **9. Emissão de alerta** a todos os municípios do Estado quanto à importância de compatibilizar as

soluções de disposição final com a ampliação da cobertura da coleta, especialmente em áreas urbanas ainda não atendidas de forma regular, de modo que a existência de contrato com aterro sanitário se traduza em efetiva redução das soluções inadequadas e avanço na universalização do serviço; **10. Emissão de alerta** aos 86 municípios contratantes, quadro 6 (fls. 61 a 65 do apêndice da peça 3), para que adotem mecanismos mínimos de controle sobre os quantitativos encaminhados às unidades de disposição final, incluindo registros de origem, identificação de veículos, tickets de pesagem, relatórios mensais, notas fiscais e conferência por fiscal do contrato, de modo a reduzir riscos de pagamentos sem lastro suficiente, inconsistências de medição ou divergências entre a geração estimada e o volume efetivamente encaminhado; **11. Compartilhamento dos resultados** do Relatório de Levantamento (peça 3) com os órgãos de controle da administração pública e o Ministério Público Estadual; **12. Ciência do Relatório** de Levantamento (peça 3), preferencialmente por meio eletrônico, à Associação Piauiense de Municípios (APPM), à União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí (AVEP) e à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMARH); **13. Envio de Ofício-Circular**, através do Cadastro de Aviso com link para acesso ao relatório da DFINFRA (peça 3), aos gestores de todas as Prefeituras Municipais e aos seus respectivos órgãos de Controle Interno, bem como às Câmaras Municipais, para fins de conhecimento; **14. Arquivamento** deste processo, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como subsídio para as futuras fiscalizações desta Corte de Contas. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 249/26. **TC/006377/2026 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - REFERENTE AO TC/006027/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024).** **Recorrente(s):** Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (ex-Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Alexandre de Castro Nogueira e Diego Alencar da Silveira (com procuração - peça 4). **Relatoria:** Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, a pedido do advogado (peça 18.1) e deferido pela Relatora (peça 18.2) pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 20/08/2026. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 250/26. **TC/005840/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS - REFERENTE AO TC/004914/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017).** **Embargante(s):** Gerson Ferreira dos Santos – Diretor. **Advogado(s):** Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI nº 5.563 (Procuração à peça 2 do TC/005213/2025). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Inicialmente o processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 10, de 11 de junho de 2026, na oportunidade decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo provimento parcial, no sentido de: a) excluir a imputação do débito de R\$ 647.510,33 ao embargante; b) manter a aplicação da multa de 500 UFR-PI ao Sr. Gerson Ferreira dos Santos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17). Decidiu, ainda, o Pleno, por maioria, conforme e pelos

fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17), determinar que a Prefeitura Municipal de Altos, no prazo de 60 dias, apresente um cronograma de ressarcimento/parcelamento, no valor que extrapolou o permitido pela taxa administrativa da legislação previdenciária, de modo a recompor o Fundo de Previdência do Município de Altos. **Vencido** o Cons. Kleber Eulálio, que votou contra a obrigatoriedade de recomposição o Fundo de Previdência. Posteriormente, constatou-se que, no voto escrito juntado aos autos (peça 17), foi consignado que a multa a ser aplicada ao Sr. Gerson Ferreira dos Santos seria de 500 UFR-PI, o que resultou, por consequência, na elaboração de acórdão e dos atos dele decorrentes em desconformidade com o que efetivamente fora deliberado. Entretanto, conforme constatado no áudio gravado da sessão supramencionada, o Relator acolheu o valor da multa sugerido pelo Relator do Recurso de Reconsideração TC/004914/2025, Cons. Kleber Eulálio, qual seja, 1.000 UFR-PI. Diante disso, retornam os autos à presente sessão para a retificação do erro material constante do voto escrito constante da peça 17, uma vez que, no tocante ao valor da multa aplicada, este não refletiu o que foi efetivamente deliberado e proclamado oralmente na sessão de julgamento. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela retificação do voto anterior (peça 17) apenas no tocante ao valor da multa a ser aplicada, no sentido de **aplicar multa ao Sr. Gerson Ferreira dos Santos no valor de 1.000 UFR-PI**, mantendo-se inalterados todos os demais pontos ali manifestos, e que sejam desconsideradas as peças 104 a 111 do processo principal – TC/014450/2018 para regular tramitação do feito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 251/26. TC/000383/2026 - DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2025). Objeto: Supostas irregularidades em pagamentos de serviços de engenharia e de serviços prestados na escola municipal Grupo Escolar Felipe José Vieira, no decorrer do exercício de 2025. **Denunciante(s):** Antônio Auricélio da Silva Carvalho. **Denunciado(s):** Prefeitura Municipal de Cocal. **Responsável(eis):** Cristiano Felipe de Melo Britto (Prefeito), Adriana Luiza Passos Borges (Secretária de Educação). **Advogado(s):** Tarcísio Augusto Sousa de Barros, OAB/PI nº 10.640 (com procuração – peças 37.2 e 37.3). **Relatoria:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência/II Divisão Técnica (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), pela **conversão do feito em diligência para instaurar inspeção in loco**, determinando à Divisão de Fiscalização competente a realização de inspeção nas localidades envolvidas, com emissão de relatório circunstanciado destinado a verificar: a) a efetiva execução dos serviços, b) a situação funcional do Grupo Escolar Felipe José da Silva – Localidade Morrinhos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 252/26. TC/000071/2026 - FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2027). Assunto: Fixação dos coeficientes de participação dos municípios no ICMS para o exercício financeiro de 2027. **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto

do Relator (peça 85), nos seguintes termos: **a) aprovar** os índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2027, de acordo com a planilha em anexo; **b) determinar** a publicação da Resolução nº 21, de 06 de agosto de 2026, que altera a Resolução TCE/PI nº 12/2026, no Diário Oficial do Estado do Piauí e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; **c) encaminhar** ao Ministério Público de Contas para, caso queira, realize as providências cabíveis sobre a abertura do processo de incidente de inconstitucionalidade e demais pedidos que julgar cabíveis; **d) após** a publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado do Piauí, fica aberto o prazo de impugnação em até 30 dias corridos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 253/26. TC/013617/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONVÊNIO Nº 01/2022 FIRMADO JUNTO À COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-56 DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI (EXERCÍCIO DE 2023 E 2024). Objeto: Ausência de prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico - SDE, através do Termo de Fomento nº 01/2022 (AA.152.1.00756/21-52), à Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Janaína Pinto Marques Tavares (Secretária Estadual do Desenvolvimento Econômico/SDE), Francisco das Chagas Araújo (Presidente da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56 de São João do Arraial), Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56 de São João do Arraial (CNPJ Nº 17.999.906/0001-64), Valdete Lima Ramos (Pessoa física que adquiriu o veículo objeto do Termo de Fomento Nº 01/2022). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o processo compôs a pauta da Sessão do Pleno Virtual de 6 a 10 de julho de 2026, oportunidade em que foi prolatada a proposta de voto Relator, Conselheiro Substituto Delano Câmara (peça 37), acompanhada pelos Conselheiros Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga, Kleber Eulálio e Rejane Dias. Posteriormente, a Conselheira Lilian Martins pediu destaque para prosseguir julgamento na sessão presencial, retornando os autos à presente sessão para a colheita dos votos remanescentes das Conselheiras Lilian Martins e Flora Izabel, que acompanharam o Relator, restando concluso o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/ DFCONTAS5 (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), nos seguintes termos: **a) Julgamento de Irregularidade** neste processo de Tomada de Contas Especial, para o Sr. Francisco das Chagas Araújo (Presidente da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56, CNPJ nº 17.999.906/0001-64), nos termos do art. 364, III, “c)” do RITCE e art. 122, III da Lei nº 5.888/09; **b) Imputação de Débito Solidário** no valor de R\$ 28.008,23 (a ser atualizado na execução) ao Sr. Francisco das Chagas Araújo (Presidente) e à Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56, CNPJ nº 17.999.906/0001-64, com fundamento no art. 70, parágrafo único, c/c art. 71, II e § 3º, ambos da CF/88, art. 6º, I e II, art. 80, caput e parágrafo único, arts. 127, caput e 135, caput e parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), c/c arts. 206, § 2º, art. 366, I, II e III, art. 369 e 382, caput, incisos I e II, ambos do RITCE-PI (Resolução TCEPI nº 13/2011), em razão da violação ao dever de prestar contas e da alienação do veículo (marca e modelo Fiat Strada Freedom, 1.3, cabine dupla, cor vermelha, ano 2022, placa RSL-0E65, Renavam nº 01297746314, CRV nº 233635780588), conduta esta expressamente vedada, conforme consta no item 5.1.18 do Termo de Fomento; **c) Imputação de Débito Individual** no valor de R\$ 10.000,00 (a ser atualizado na execução) ao Sr. Francisco das Chagas Araújo (Presidente), com fundamento

no art. 37 da CF/88, arts. 6º, I e II, art. 80, caput e parágrafo único, arts. 127, caput e 135, caput e parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c arts. 206, § 2º, art. 366, I, II e III, art. 369 e 382, caput, incisos I e II, ambos do RITCE-PI (Resolução TCEPI nº 13/2011), em razão de violação à impessoalidade quando do depósito do valor da alienação de bem objeto do Termo de Fomento nº 01/2022, em conta bancária própria e com o valor a menor do constante no recibo de compra e venda anexado nos autos; **d) Aplicação de Multa** de 200 UFR-PI ao Sr. Francisco das Chagas Araújo, Presidente da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56, com base no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **e) Alertar**, nos termos do art. 358, II do RITCE, à: **e.1)** Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56, CNPJ Nº 17.999.906/0001- 64 e ao Sr. Francisco das Chagas Araújo (Presidente), para que se abstenham de realizar movimentação de recursos públicos em contas pessoais e observem integralmente as normas de prestação de contas e gestão patrimonial; **e.2)** Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE para fortalecer os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de parcerias; adotar medidas preventivas quanto à alienação de bens vinculados a instrumentos de fomento; aperfeiçoar os procedimentos de monitoramento da execução financeira e da prestação de contas.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 254/26. TC/006621/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022). Objeto: Supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 10/2022. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Magno Pires Alves Filho (Diretor), Luiz Gonzaga Paes Landim Filho (Diretor Técnico de Obras), Matheus da Rocha Ribeiro Gonçalves Castelo Branco (Fiscal do contrato) **(Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI Nº 5456 - com procuração às peças 86.2, 87.2 e 88.2), Marcus Andrey Vasconcellos (Presidente do Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 Zero – INCT CO2 Zero) **(Advogado(s):** Clóvis Félix Curado Júnior, OAB/DF Nº 15.150 e outro - com procuração – peça 89.12). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/ I Divisão Técnica (peça 95), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 97) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 106), nos seguintes termos: **a) Não acolhimento da preliminar; b) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 122, II, da Lei nº 5.888/09 e art. art. 364, II, do RITCE, haja vista a restituição de valores antes do findo presente processo; **c) Aplicação de multa** de 300 UFR-PI ao Sr. Matheus da Rocha Ribeiro Gonçalves Castelo Branco (Fiscal do Contrato), em razão do art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206, incisos I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011; **d) Aplicação de multa** de 300 UFR-PI ao Sr. Luiz Gonzaga Paes Landim Filho (Diretor Técnico do IAEPI), em razão do art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206, incisos I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011; **e) Aplicação de multa** de 800 UFR-PI ao Sr. Marcus Andrey Vasconcellos (Presidente do INCT), em razão do art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206, incisos I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011; **f) Não aplicação de multa** ao Sr. Magno Pires Alves Filho (Ex- Diretor Geral do IAEPI), em decorrência da exoneração de responsabilidade, nos termos do art. 30, IV da IN nº 03/2014. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, a Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 255/26. TC/013536/2025 - PEDIDO DE REVISÃO - EMPRESA GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - REFERENTE AO TC/007550/ 2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente(s):

Gustavo de Oliveira Leite Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ Nº 21.586.054/0001-50. **Advogado(s):** Wallas Kenard Evangelista Lima, OAB/PI Nº 9.968 (com procuração – peça 20). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL4 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 30) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, por **denegar** concessão de efeito suspensivo, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 113/2025 – SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 35). **Atou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 256/26. **TC/006247/2025 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - REFERENTE AO TC/007964/2023 (EXERCÍCIO DE 2023).** **Objeto:** Cumprimento das determinações e observância das recomendações constantes nos Acórdãos nº 445 e 446/2024 – SSC, exarados nos autos do processo de Inspeção TC/007964/2023. **Responsável(eis):** Pablo Custódio Mendes de Carvalho (Prefeito), Nelvanita Cunha Lisboa Reis (Secretária Municipal de Educação). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela, OAB/PI Nº 10.959 e outros (com procuração – peças 17.2 e 18.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Acórdãos Nº 445/2024-SSC e 446/2024-SSC (peças 3 e 4), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS5 (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 30), nos seguintes termos: **a) Aplicação de multa** individual de 500 UFR-PI para Pablo Custódio Mendes de Carvalho (Prefeito Municipal), em razão da ausência de comprovação efetiva do cumprimento das medidas determinadas e da persistência das irregularidades verificadas, com base no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **b) Aplicação de multa** individual de 500 UFR-PI para Nevanilta Cunha Lisboa Reis (Secretária de Educação), em razão da ausência de comprovação efetiva do cumprimento das medidas determinadas e da persistência das irregularidades verificadas, com base no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) Determinação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros e atual Secretária de Educação, para que no prazo de 180 dias corridos, nos termos do art. 7º da Resolução TCE/PI nº 32/2022, para que elabore e apresente Plano de Ação destinado à correção das irregularidades pendentes, contendo diagnóstico, metas, etapas, responsáveis, prazos e meios de verificação, com publicação obrigatória na imprensa oficial, conforme §6º do referido artigo, e encaminhamento a esta Corte para acompanhamento, contemplando, no mínimo: regularização das condições higiênico-sanitárias das unidades escolares; implantação de controles de estoque de alimentos; garantia de abastecimento de água potável e higienização de reservatórios; controle de vetores e resíduos; atuação efetiva de nutricionista RT; capacitações e ações de educação alimentar; e comprovação do percentual mínimo de aquisição de gêneros da agricultura familiar no âmbito do PNAE; criação e/ou adequação de refeitórios destinados à alimentação escolar; e melhoria das condições estruturais e sanitárias dos banheiros das unidades escolares; **d) Encaminhamento de cópia** do Acórdão e do Relatório de Instrução: **d.1)** ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, se existente e regularmente constituído no Município, para ciência e acompanhamento; **d.2)** ao Conselho Municipal de Educação, para fins de controle social; **d.3)** e, se for o caso, ao FNDE, em razão das repercussões sobre a execução do PNAE. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 257/26. **TC/011840/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA - REFERENTE AO TC/011955/2024 - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2024).** **Embargante(s):** Flávio Rodrigues Nogueira Júnior (Secretário). **Advogado(s):** Déborah Renata Elvas Soares – OAB/PI nº 7.708 (com procuração - peça 2); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (substabelecimento com reserva de poderes - peça 3). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 15, 26, 32 e 41), os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II Divisão Técnica (peças 24 e 38), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5.456, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **não conhecimento** dos Embargos de Declaração, por não cabimento do mesmo conforme art. 412 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Piauí, com a manutenção integral do Acórdão nº 316/2025-Pleno em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 48). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 258/26. **TC/009319/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente(s):** João Felix de Andrade Filho (Prefeito). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS2 (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a manifestação oral do Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, pelo **provimento**, reformando o Parecer Prévio nº 047/2025 - SSC, prolatado nos autos do processo TC/004554/2024, para emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Campo Maior/PI, relativas ao exercício financeiro de 2023, na gestão do Sr. João Félix de Andrade Filho, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, conforme e pelos fundamentos na proposta de voto do Relator (peça 37). **Vencida** a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pelo improvimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 259/26. **TC/014357/2025 INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2025).** **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Fiscalizar a regularidade dos Pregões Eletrônicos 014/2025, 032/2025 e 033/2025, aquisição de gêneros alimentícios para as secretarias municipais, fornecimento de alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) e hospedagem para pacientes em tratamento médico em Teresina. **Responsável(eis):** Pablo Dantas de Moura Santos - Prefeito Municipal, Thales Coelho Pimentel - Secretário Municipal De Saúde, Milena Danda Vasconcelos Santos - Secretária Municipal de Administração, Francisca Mary M. Dantas Holanda - Secretária Municipal de Educação, e Assuel de Sousa Ribeiro - Pregoeiro (**Advogado(s):** Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, OAB/PI nº 2.820 e Rafael Neiva Nunes do Rego, OAB/PI nº 5.470 - com procuração – peças 65.2, 65.3, 65.4, 65.5, 65.6 e 65.7); Empresa

Higienizar Ltda., CNPJ 17.134.604/0001-90 (**Advogado(s)**: Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo, OAB/PI nº 16.009, Jayro Macedo de Moura, OAB/PI nº 16.469, Ubiratan Rodrigues Lopes, OAB/PI nº 4.539 e/ou Raul Monteiro Luz Holanda, OAB/PI nº 23.873 (com procuração – peça 60.2)); Empresa Distribuibem Ltda. - CNPJ 20.745.284/0001-52. **Relatoria**: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para envio à Unidade Técnica para análise e manifestação acerca das peças 80.1 e 83.1, colacionadas aos autos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou o** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 260/26. TC/008932/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 53/19 FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI (EXERCÍCIO DE 2024).

Objeto: Ausência de prestação de contas referente ao Convênio nº 53/19, firmado entre a Prefeitura Municipal de Inhumas e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, cujo objeto era a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas. **Responsável(eis)**: Antônio Luiz Soares Santos (Secretário da SESAPI), Maria do Amparo Esmério Silva (Controladora Geral do Estado do Piauí), Antônio Rufino da Silva Júnior (ex-Prefeito de Inhumas) (**Advogado(s)**: Anselmo Alves de Sousa, OAB/PI Nº 13.445 (com procuração à peça 28.2)), Elbert Holanda Moura (Prefeito atual) ((**Advogado(s)**: Jayro Macedo de Moura, OAB/PI Nº 16.469 (sem procuração nos autos))). **Relatoria**: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para envio à Unidade Técnica, para análise e manifestação acerca das peças 46.1, 46.2 e 46.3, colacionadas aos autos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou o** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 261/26. TC/005674/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - EMPRESA RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA. - REFERENTE AO TC/003432/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025). Recorrente(s): Resíduos Ambiental Ltda, CNPJ Nº 58.418.993/0001-04. **Advogado(s)**: Daniel Leonardo de Lima Viana, OAB/PI Nº 12.306 e Felipe Martins Nunes Cunha, OAB/PI Nº 16.863 (com procuração – peça 2). **Relatoria**: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II Divisão Técnica (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do presente recurso, e quanto ao mérito, pelo seu **provimento**, excluindo-se a declaração a inidoneidade da empresa recorrente, bem como a multa aplicada e o encaminhamento ao Ministério Público Estadual, conforme e pelos fundamentos na proposta de voto do Relator (peça 21). **Atuou o** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 262/26. TC/005757/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO - REFERENTE AO TC/003432/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025). Recorrente(s): Adilson Ferreira de Souza Alves (Agente de Contratação do Município). **Advogado(s)**: Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo, OAB/PI Nº 18.083 e outros (sem procuração nos autos). **Relatoria**: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II Divisão Técnica (peça 9), o parecer

do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo, OAB/PI N° 18.083 (sem procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do presente recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento**, com a exclusão da multa aplicada ao Sr. Adilson Ferreira de Souza Alves, conforme e pelos fundamentos na proposta de voto do Relator (peça 19). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL N° 263/26. **TC/005743/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - REFERENTE AO PROCESSO TC/ 019665/2019 - REPRESENTAÇÃO.** **Recorrente(s):** Carmelita de Castro Silva (Ex-Prefeito Municipal). **Advogado(s):** José Amâncio de Assunção Neto, OAB/PI N° 5.292 (com substabelecimento, sem reserva de poderes - peça 38.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** para reexame do Relator, por ter sido inserido equivocadamente na pauta de julgamento da presente sessão, encaminhando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL N° 264/26. **TC/001469/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - REFERENTE AO TC/020401/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021).** **Recorrente(s):** Francisco Wagner Pires Coelho – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, OAB/PI N° 12.276 (com procuração – peça 2), João Victor de Menezes Sousa, OAB/PI N° 25.120 (com substabelecimento com reservas de poderes – peça 28.3). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para reexame do Relator, encaminhando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta de julgamento. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL N° 265/26. **TC/003599/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/004459/2022 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022).** **Recorrente(s):** Josimar João de Oliveira (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela, OAB/PI N° 10.959 e outros (com procuração – peça 16.1). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, a pedido do advogado (peça 32.1) e deferido pelo Relator (peça 32.4) pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 20/08/2026. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 266/26. **TC/000866/2026 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2025).** **Denunciante(s):** Primavera Serviços e Locações de Veículos Ltda, J J E Silva Ltda, José da Cruz Costa Júnior. **Denunciado(s):** Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho (Secretário de Administração de Teresina), Ismael do Nascimento Silva (Secretário de Educação de Teresina). **Interessado(s):** José Ribamar Coelho Filho, Rei Artur Transportes de Passageiros e Limpeza Ltda. - CNPJ Nº 21.515.124/0001-80, Transporte Premium Ltda. - CNPJ Nº 10.544.341/0001-81, Strada Mob Ltda. - CNPJ Nº 04.162.704/0001-11. **Advogado(s):** Daniel Paz de Carvalho Barros, OAB/PI Nº 13.338 (com procuração – peça 3.2), Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, OAB/PI Nº 8.255 (Procurador do Município de Teresina), Sávio Stefânio Lima Verde e Silva, OAB/PI Nº 24.349 e outro (peça 32.5), Lenôra Conceição Lopes Campelo, OAB/PI Nº 7.332 (com procuração – peça 48.2), Francisco Wesley de Oliveira Albuquerque, OAB/PI Nº 13.782 (com procuração – peça 65.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **suspender o julgamento** do processo em comento, bem como das Denúncias TC/001299/2026 e TC/002671/2026, em decorrência do Mandado de Segurança Nº 0761799-20.2026.8.18.0000 – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI), e nos termos do Protocolo nº 010184/2026, vinculado ao presente processo, retornando-se os autos ao gabinete do Relator para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício Kleber Dantas Eulálio deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	18/08/2026 11:41:25
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	18/08/2026 11:43:03
***.57.183-**	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	18/08/2026 11:46:25
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	18/08/2026 12:04:47
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	18/08/2026 12:20:03
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	18/08/2026 12:35:48
***.95.683-**	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	18/08/2026 12:54:15
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	18/08/2026 12:56:41
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	18/08/2026 13:12:53
***.28.003-**	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	18/08/2026 13:56:33
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	18/08/2026 17:02:32
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	19/08/2026 09:02:34
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	19/08/2026 10:53:39

Protocolo: 000077/2026

Código de verificação: F64B27C1-A026-4DAA-A897-31C06D84098C

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

